

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 187/94/M

de 5 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante na escritura de constituição da companhia aérea Air Macau, SARL, e para subscrever até 5% do seu capital social.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 188/94/M

de 5 de Setembro

No uso da competência conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A partir da data de publicação da presente portaria ficam isentos de quaisquer taxas e emolumentos notariais e de

registro, todos os actos decorrentes da constituição da sociedade anónima Air Macau, SARL.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 189/94/M

de 5 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 28 428 781,34 (vinte e oito milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, setecentas e oitenta e uma patacas e trinta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau 1994

Classificação económica	Designação	Importância
<i>Receitas de capital</i>		
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldos de contas de exercícios findos (excesso)	\$ 28 428 781,34
<i>Despesas correntes</i>		
05.00.00.00	Outras despesas correntes	
05.04.00.00	Diversas	
05.04.01.00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	\$ 28 428 781,34

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Julho de 1994. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes.* — Os Vogais, *Maria Isabel F. M. Pinheiro de Lima* — (assinaturas ilegíveis).

訓 令 第一八九／九四／M號

九月五日

鑑於澳門旅遊基金一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 — 核准由澳門旅遊基金行政委員會簽署之澳門旅遊基金一九九四經濟年度之第一追加預算，金額為澳門幣 \$ 28,428,781.34 (二千八百四十二萬八千七百八十一元三角四分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年九月一日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

**澳門旅遊基金第一追加預算
一九九四**

經濟分類	名稱	金額
13.00.00.00	資本收入	
13.01.00.00	其他資本收入	
13.01.00.00	以往各年度帳目之結餘 (餘額)	\$ 28,428,781.34
05.00.00.00	經常性開支	
05.04.00.00	其他經常性開支	
05.04.00.00	雜項	
05.04.01.00	預算撥款及因形勢轉變之撥款	\$ 28,428,781.34

旅遊司於一九九四年七月十一日於澳門

行政委員會主席 安棟樑

委員

Portaria n.º 190/94/M

de 5 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 5 433 376,54 (cinco milhões, quatrocentas e trinta e três mil, trezentas e setenta e seis patacas e cinquenta e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação
de Macau/1994**

Receitas de capital

13-00-00-00 Outras receitas de capital

13-01-00-00 Excesso de saldo da gerência anterior \$ 5 433 376,54

Total \$ 5 433 376,54

Despesas correntes

05-00-00-00 Outras despesas correntes

05-04-00-00 Diversas

05-04-00-03 Dotação provisional para encargos ... \$ 5 433 376,54

Total \$ 5 433 376,54

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1994. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo — Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*.

訓 令 第一九〇／九四／M號

九月五日

鑑於澳門房屋司一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 — 核准由澳門房屋司行政委員會簽署之澳門房屋司一九九四經濟年度第一追加預算，金額為MOP5,433,376.54 (澳門幣五百四十三萬三千三百七十六元五角四分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年九月一日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿